

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 33/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 33/2020

**“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo COVID-19 e da outras providencias.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

**considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**considerando** o aumento de casos no município de Serrinha e que esses casos tem grande relação com trabalhadores da Mineração fazenda brasileiro;

**considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado os efeitos do decreto número 31/2020 até o próximo dia 14 de junho de 2020, com os acréscimos e supressões previstas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Ficam suspensas as aulas das instituições públicas e privadas até o próximo dia 26 de junho de 2020.

**Art. 2º** - Ficam proibidas as feiras livres de qualquer natureza que funcionem nas ruas, praças e afins, do município de Serrinha, pelo período previsto no artigo primeiro.

**§1º** - Fica proibida a instalação/montagem de barracas e equipamentos móveis que se caracterizem por auxiliar na comercialização de qualquer produto, nas ruas, praças e afins do município de Serrinha.

---

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL

**§2º** - O Mercado Municipal funcionará de segunda a sexta-feira das 07:00 às 12:00 horas e nos sábados das 05:00 às 14:00 horas.

**§3º** - A Guarda Municipal, a Coordenadoria de Transito e toda estrutura administrativa do município de Serrinha, que tenham entre suas atribuições a atuação de acordo com o objeto deste decreto deverão adotar todas as providencias para cumprimento do quanto disposto neste artigo, sem prejuízo da solicitação de apoio das demais forças de segurança pública e aplicação das disposições do Código de Transito Brasileiro e do Código Penal.

**Art. 3º** - Os postos de combustíveis que **não funcionem** as margens de rodovias Federais e Estaduais que cortem o território do município de Serrinha funcionarão somente até as 22:00 horas.

**Art. 4º** - O transporte de passageiro entre a zona rural e a sede do município de Serrinha somente será permitido com ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**Parágrafo único.** A Guarda Municipal, a Coordenadoria de Transito e toda estrutura administrativa do município de Serrinha, que tenham entre suas atribuições a atuação de acordo com o objeto deste decreto deverão adotar todas as providencias para cumprimento do quanto disposto neste artigo, sem prejuízo da solicitação de apoio das demais forças de segurança pública e aplicação das disposições do Código de Transito Brasileiro e do Código Penal.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar devem dobrar a atenção/vigilância com as medidas sanitárias já determinadas.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos que permanecem proibidos de funcionar, podem, desde que tenham estrutura e logística adequada, continuar a exercer suas atividades internas, sem atendimento presencial aos clientes, podendo, no entanto, realizar vendas e atendimentos por telefone, internet de forma que eventuais entregas de produtos serão permitidas **EXCLUSIVAMENTE** por Delivery (entrega, distribuição ou remessa).

**Art. 7º** - Os estabelecimentos que não estiverem de acordo com as disposições deste e dos demais decretos em vigor, **deverão ser fechados, lacrados e ter seus alvarás suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de aplicação de multa no valor máximo previsto no código tributário municipal, inscrição em dívida ativa do município, bem como o protesto do CNPJ no cartório de títulos e documentos.**

**Art. 8º** - Fica proibida a circulação de transporte coletivo de trabalhadores, no âmbito do município de Serrinha, que tenham como destino ou origem a mineração Fazenda

---

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL

Brasileiro, a partir da 00:00 hora dia 02 de junho de 2020, até o próximo dia 14 de junho de 2020.

**Art. 9º** - A Guarda Municipal, a Coordenadoria de Trânsito e toda estrutura administrativa do município de Serrinha, que tenham entre suas atribuições a atuação de acordo com o objeto deste decreto deverão adotar todas as providencias para cumprimento do quanto disposto neste decreto, sem prejuízo da solicitação de apoio das demais forças de segurança pública e aplicação das disposições do Código de Transito Brasileiro e do Código Penal.

**Art. 10º** - Fica proibida a realização de culto religioso de qualquer natureza, de forma presencial.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 31 DE MAIO DE 2020.**

**Adriano Silva Lima**  
**Prefeito**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA  
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)